

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM MANTER UMA ECONOMIA SALUTAR DO ESTADO

Jacson Caprini de Oliveira¹

RESUMO

Este artigo visa analisar o superendividamento, especialmente no âmbito das Instituições de Crédito, buscando o conceito de superendividamento, o perfil do consumidor superendividado e as possíveis medidas que podem ser adotadas no âmbito da prevenção e tratamento pela vertente da autorregulação das Instituições de Crédito. Para isso, lançou-se mão do direito comparado e da aproximação entre a ciência jurídica e da administração para que a autorregulação da matéria contribua ao desenvolvimento e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de todas as partes envolvidas, isto é, busca-se que tanto os consumidores quanto as Instituições Financeiras sejam beneficiadas de forma direta e/ou indireta pelas ações implementadas.

Palavras-chave: superendividamento, consumidor bancário, responsabilidade social, marketing de relacionamento.

ABSTRACT

This article seeks to analyze the over-indebtedness, mainly on the context of the Credit Institutions, seeking the concept of the over-indebtedness, the profile of the consumer heavily in debt and the possible arrangements that can be adopted on the scope of prevention and treatment by the strands of self-regulation of Credit Institutions. To this, took hold of the comparative law and legal rapprochement were argued between juridical science and administration for the self-regulation of this subject contributes to the development and maintenance of economic-financial balance of all groups involved, namely, both search

¹ Advogado e Mestre em Ciências Criminais. E-mail: jjcaprini@yahoo.com.br

consumers and financial institutions will be benefited directly and / or indirectly by the actions' consolidated.

Keywords: over-indebtedness, consumer banking, social responsibility, relationship marketing.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A sociedade, desde os meados do século XX, experimentou os sabores e dissabores do desenvolvimento global, principalmente no que tange a evolução econômica que impulsionou o surgimento de inúmeras casas bancárias a partir da década de 20. Em contrapartida, a lentidão legislativa nos países em desenvolvimento – e inclusive nos desenvolvidos – deixou a regulação de tais atividades à mercê dos próprios movimentos do mercado.²

O processo legislativo à época, por ser engessado, não possibilitava que o poder competente emanasse as normas necessárias à regulação de forma a acompanhar o mercado, ou ainda mecanismos suficientes a suprir a carência normativa. Mercado esse que desde seus primórdios demonstrou agilidade, dinamismo e crescente demanda³, devido ao novo modelo social que já se delineava.⁴

É nesse cenário de relevância que se assentam as relações financeiro-comerciais, especialmente no que tange aos Bancos no contexto nacional. Segundo a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN (2004)⁵ – em seu manual “A função do compliance”⁶, as Instituições Financeiras Brasileiras enfrentaram uma acirrada disputa interna por uma fatia cada vez mais representativa do mercado. Esta competitividade contribuiu para a quebra de algumas instituições que, dentre outros fatores, não adequaram seus controles de acordo com o risco da atividade da instituição financeira.

² SEGNINI, Liliana Rolfsen Petrilli. Reestruturação nos bancos no Brasil: Desemprego, subcontratação e intensificação do trabalho. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 20, n. 67, p. 185-213, ago., 1999.

³ Importante notar que o comércio brasileiro, no início do século XX, era baseado em exportação principalmente de produtos como o café, açúcar e couro. Este período, principalmente nos idos dos anos 30, foi fortemente marcado pelo desenvolvimento industrial e urbano (também conhecido como Era Vargas).

⁴ A sociedade brasileira que se formava nos primórdios do século XX era basicamente a burguesia elitista, a classe média urbana e os sertanejos.

⁵ FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. **A função do compliance** – versão 2004. Disponível em: <<http://www.febraban.org.br/7rof7swg6qmyvwwjcfwf7i0asdf9jyv/sitefebraban/funcoescompliance.pdf>>. Acessado em: 28 mai.2014.

⁶ De acordo com este documento (em suas prerrogativas) a função principal do “compliance” é fazer uma gestão de riscos eficaz evitando os problemas de inadimplência dos consumidores de crédito e buscando a saúde da economia e do sistema financeiro.

Internacionalmente, essa experiência foi vivenciada na década de 70 quando o Bankhaus Herstatt, na então Alemanha Ocidental, faliu. Assim, em 1974, os dez dirigentes dos Bancos Centrais europeus e americanos, constituíram o Comitê de Regulação Bancária e Práticas de Supervisão que subsidiou a criação do hoje conhecido Comitê de Basileia.⁷

Com a abertura comercial incrementada a partir de 1992, o Brasil buscou alinhar-se com o Mercado Mundial de alta competitividade e, simultaneamente, os Órgãos Reguladores aumentaram sua preocupação em estabelecer novas regras de segurança para as Instituições Financeiras e a regulamentar o Mercado Interno em aderência às Regras Internacionais.⁸

Em uma rápida comparação com o que se destinaria à proteção brasileira ao cliente bancário e às proposições de regular o tema junto ao Sistema Financeiro, constatam-se, além de outras normatizações:

- Resolução nº 4.090/2012 do Banco Central do Brasil que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento do risco de liquidez;
- Resolução nº 4.019/2011 do Banco Central do Brasil que dispõe sobre medidas prudenciais preventivas destinadas a assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional;
- Resolução nº 3.897/2010 do Banco Central do Brasil que altera as Resoluções nº 3.464, de 26 de junho de 2007, e 3.490, de 29 de agosto de 2007, que dispõem, respectivamente, sobre a implementação de estrutura de gerenciamento de risco de mercado e sobre a apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE);
- Resolução nº 3.721/2010 do Banco Central do Brasil que dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de crédito;
- Resolução nº 3.694/2009 do Banco Central do Brasil que dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Resolução nº 3.380/2006 do Banco Central do Brasil que dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional;

⁷ O Acordo da Basileia, firmado em julho de 1988, reuniu os bancos dos países que compõem o grupo dos dez e buscou traçar medidas que visassem a melhor gestão das instituições financeiras, tendo-se ênfase ao cuidado com o patrimônio líquido e o capital das mesmas, a fim de que se evitassem as grandes quebras no mercado financeiro internacional.

⁸ CARVALHO, Carlos Eduardo; VIDOTTO, Carlos Augusto. Abertura do setor bancário ao capital estrangeiro nos anos 1990: os objetivos e o discurso do governo e dos banqueiros. **Revista Nova Economia**. Belo Horizonte, v. 17, n. 3, p.395-425, set./dez., 2007.

- Resolução nº 2.878/2001 e 2.891/2001 que dispõe sobre procedimentos a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na contratação de operações e na prestação de serviços aos clientes e ao público em geral.

Entretanto, ao examinar o conteúdo normativo, identifica-se que a proposta preponderante é garantir a confiabilidade do Sistema Financeiro e tratar de maneira subsidiária a proteção do consumidor, como se uma proteção fosse distinta da outra.⁹

Diante desta realidade, traçar um comparativo entre as normas de proteção existentes no país com as experimentadas internacionalmente permite examinar o grau de proteção aqui vivenciado e determinar se são atendidos os requisitos mínimos de informação do consumidor.

Assim, NETO¹⁰ em seu ensaio sobre a temática, esclarece que:

O tratamento do fenômeno, entre nós chamado de superendividamento, já vem sendo aprimorado no direito estrangeiro, ao reequilibrar o setor produtivo mediante a reinserção no mercado de um consumidor recuperado financeiramente. De fato, principalmente, na Europa e nos EUA, há algumas soluções para os efeitos nefastos do mau uso do crédito:

- a) preventivamente, impor o dever de informar aos fornecedores;
- b) verificar a capacidade de reembolso do consumidor;
- c) conceder um prazo de reflexão ao consumidor;
- d) valer-se de cadastros de proteção ao crédito, que, quando bem utilizados, podem impedir que a situação se agrave;
- e) criar programas de educação para o crédito e observatórios do superendividamento;
- f) viabilizar seguros de proteção ao crédito;
- g) proteger os garantes da relação (fiador e avalista);
- h) promover a ligação entre contratos conexos (principal e de crédito), limitando a taxa de juros, etc.
- i) trata os que já estão na condição de superendividados, ao garantir a manutenção de um mínimo existencial, permitir o perdão das dívidas em alguns casos, impor ao fornecedor o dever de renegociação, etc.

Observa-se que as medidas adotadas internacionalmente se referem às regulações normativas, emanadas do Estado, para buscar a recuperação desses consumidores e consequentemente da própria economia local, devastada após o desencadeamento da crise de 2008. Tal crise econômica originou-se nos EUA que desde o ataque terrorista de 2001

⁹ ASSIS, Nanci Souto de. **Análise dos efeitos da globalização monetária e financeira sobre a estrutura e o funcionamento do Sistema Financeiro Brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Economia Política) – Faculdade de Economia. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Programa de Pós-Graduação em Economia, São Paulo, 2007.

¹⁰ NETO, André Perin Schmidt. **Superendividamento do consumidor**: conceitos, pressupostos e classificação in Revista Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. , volume, n. 26, Rio de Janeiro, 2009. p. 168.

apresentava desequilíbrio em sua Balança Comercial, agravando-se com a injeção de dinheiro externo, na qual os bancos passaram a oferecer mais crédito, inclusive a clientes considerados de risco.¹¹

No Brasil, o assunto vem à baila, tão somente, no âmbito jurídico-doutrinário, inexistindo qualquer norma estatal que regule a matéria. De forma subsidiária, as construções e alternativas sobre o assunto urgem do direito comparado e das próprias diretrizes emanadas pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Nessa esteira, FRANCO¹² afirma que o CDC:

(...) por ser um código que se apresenta como de regulação geral e principiológica das relações consumeiristas, falta a ele medidas mais detalhadas para o tratamento do fenômeno social aqui em discussão e que tem gerado preocupação dos setores institucionais devido ao volume cada vez maior de consumidores que se enquadram nessa situação de dificuldades efetivas e angustiantes de saldar seus débitos sem comprometer sua própria sobrevivência.

Assim, as reflexões a seguir buscam auxiliar na construção de mecanismos ao tratamento do consumidor bancário superendividado, na forma de autorregulação, uma vez que até o presente momento o poder estatal não legislou sobre a temática.¹³

Por outra banda, sabe-se que na sociedade de consumo, a publicidade e o marketing de massa¹⁴ têm contribuído significativamente à problemática, agravada principalmente pela bancarização das novas classes C e D¹⁵ que, muitas vezes, não detém conhecimentos mínimos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro familiar.¹⁶ Assim, acabam consumindo

¹¹ MARMITT, Lauro Aloysio. **Crédito e Risco Bancário**. 2003. Dissertação (Mestrado em Economia) - Faculdade de Ciências Econômicas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre.

¹² FRANCO, Marielza Brandão. O superendividamento do consumidor: fenômeno social que merece regulamentação legal. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro** – v. 74, n. 10, p. 6033-6053, 2012, p.240.

¹³ Apesar de não constituir legislação sedimentada, há no Senado uma proposta de regulamentação em termos de proteção ao consumidor que está na condição de superendividado. Trata-se do PLS 283/12 que ainda está em tramitação, de autoria do senador José Sarney.

¹⁴ Neste sentido o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR – tem buscado (como missão) evitar a publicidade enganosa ou abusiva que possa prejudicar os consumidores, autoridades ou associados. As denúncias feitas ao CONAR são investigadas sempre com respeito ao direito de defesa das partes envolvidas, buscando a garantia da plena liberdade de direitos sem, contudo, causar prejuízos à sociedade. Disponível em: <http://www.conar.org.br/>. Acessado em: 28 mai. 2014.

¹⁵ Em artigo sobre a alta no endividamento familiar, o vice-presidente da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (ANEFAC), Miguel Ribeiro de Oliveira, avaliou que um dos grandes motivos que levaram aos problemas de superendividamento foi a “enxurrada” de clientes das classes C, D e E, que não possuem comprovante de renda ou de endereço, que ingressaram no mercado econômico-financeiro de consumo.

¹⁶ BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz; LIMA, Clarissa Costa de; MARQUES, Cláudia Lima. **Prevenção e tratamento do superendividamento**. Brasília: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor /Secretaria de Direito Econômico, 2010. Neste mesmo sentido Kirchner (2008) e Marques (2011).

além de suas capacidades financeiras, muitas dessas famílias têm chegado ao estado de miserabilidade, não garantindo o seu mínimo existencial.

2 SUPERENDIVIDAMENTO: CONCEITOS

No âmbito da cultura de consumo, o acesso ao crédito¹⁷ passa a ser elemento indispensável para que o indivíduo participe dessa sociedade contemporânea, eis que os atores sociais são constantemente avaliados pelo que tem, pelo que usam e pelo que representam, sendo que o padrão de consumo os vincula a um determinado estrato social. Neste sentido importante a obra de Jock Young¹⁸ quando analisa o homem em relação ao consumismo e conclui que este acaba, por muitas vezes, gerando violência e uma obsessão punitiva. Explica o autor que se por um lado o consumismo gera trabalho, por outro ele exclui o homem da sociedade uma vez que o cidadão de baixa renda não tem condições de adquirir determinados produtos e assim fazer parte de “determinados grupos sociais” que ele almeja.¹⁹

Em um sentido mais extremo analisa-se o sujeito como perdendo suas características de ser humano e passando a ser visto como objeto, num processo denominado “coisificação”. Neste sentido também as expressões de Lukács²⁰ e Marx, quando explorando o materialismo e fazendo correlações entre o sujeito e a mercadoria, numa forma em que segundo estes autores eleva-se o valor das “coisas” ao ponto destas exercerem uma dominação abstrata sobre os indivíduos. Lukács vai mais longe em sua análise chegando a afirmar que com a “universalização da mercadoria como forma dominante da realidade moderna e o destino do trabalhador, que é ele próprio mercadoria inserido na produção industrial e com isto se invertem as relações entre sujeito produtor e objeto produzido”.²¹

¹⁷ Claudia Lima Marques (2011) traz uma definição muito interessante de crédito ao referir-se a “tempo”, produto este muito valorizado na sociedade contemporânea. Segundo a autora o consumidor adquire de uma instituição financeira dinheiro ou cartão de crédito para pagamento à vista de suas responsabilidades, que se traduzirão em “tempo” mais juros e taxas (devidamente contratados) e que deverão retornar à instituição nos moldes em que se efetuou o empréstimo.

¹⁸ YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

¹⁹ Acrescenta SEITER (1993) que o pobre sofre muito com esta “cultura” sendo que acaba gastando seus poucos recursos na aquisição de produtos muitas vezes supérfluos, buscando ao fim e ao cabo uma forma de evitar ser provocado e ridicularizado por não poder fazer parte de determinados estratos sociais.

²⁰ Lukács acrescenta que o conceito de coisificação é resultado de uma economia de mercado, em que tudo é medido pelo seu valor de uso e troca. Assim, as pessoas se “coisificam” num mercado que está à procura da melhor oferta. Em última análise, a sociedade fica assim despida de sentido e de sentimento humanista. (LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2012).

²¹ LUKÁCS, György. **História e consciência de classe**: estudos de dialética marxista. Trad. Telma Costa; Revisão Manuel A. Resende e Carlos Cruz – 2º Edição, Rio de Janeiro: Elfos Ed.; Porto, Portugal, Publicações Escorpão, 1989.

Seguindo a explanação Bauman²² faz uma incursão sobre a sociedade capitalista em que percebe o exagero na busca de satisfação de necessidades em velocidade e intensidade tão grandes quanto às mudanças tecnológicas que afetam o cidadão do século XXI. De acordo com o autor a aquisição de bens, que no passado ocorria buscando-se uma segurança, hoje se confunde com a satisfação incessante e imediata de necessidades, muitas vezes criadas pela mídia e, que o homem hodierno vê como felicidade.

A exemplo do explicitado linhas acima, quando retratando a coisificação, temos a situação que foi enfrentada em território brasileiro durante muitos anos, quando da escravatura, em que o ser humano era visto como “coisa” (*res*)²³ pelos “senhores de engenho” os quais inclusive tinham posse sobre seus escravos.²⁴

Nesse diapasão, as Instituições Financeiras preponderam eis que são detentoras do almejado bem da vida: os recursos.²⁵ Conseqüentemente, o endividamento²⁶ passou a integrar a cultura de consumo e nossa atual sociedade, sendo assunto inerente à atividade financeira. O atual cenário econômico com a propagação do crédito e a bancarização de novos sujeitos, que até então não tinham acesso a esse mercado²⁷, vem acentuando a problemática, sendo que o crédito popularizado, também populariza o endividamento e o conseqüente inadimplemento.²⁸

Seguindo a exploração temática, nos deparamos com dados da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – FECOMÉRCIO/RS (2011) – que realizou uma Pesquisa sobre o Endividamento e Inadimplência do Consumidor gaúcho (PEIC

²² BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

²³ Do latim, significando coisa ou objeto. Visão esta que se tinha já em tempos mais remotos e hoje toma outra personificação quando ligada ao capitalismo. Ainda, o negro foi considerado, até 1888, como coisa que podia ser comprada, vendida ou trocada, ao bel prazer do seu senhor.

²⁴ Muito bem retratado no recente filme do diretor Steve Mac Queen intitulado “Doze anos de escravidão” o qual rendeu três prêmios na 86ª edição do Oscar em 2014.

²⁵ CEZAR, Fernanda Moreira. O consumidor superendividado: por uma tutela jurídica à luz do direito civil-constitucional. **Revista do Direito do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 63, número, p. 131 – 167, 2007.

²⁶ Segundo Marques (2000) o endividamento pode ser o resultado de apenas uma dívida ou de um conjunto dessas. Neste segundo caso o termo que se adequa é o multiendividamento. Acrescenta a autora que o crédito é o principal evento que leva os indivíduos ao endividamento, mas os serviços e os impostos (dívidas fiscais) também podem, em suas medidas, originarem problemas de endividamento.

²⁷ Neste sentido os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – de 2008 (disponíveis em www.ibge.gov.br) revelam que as classes média (B), média baixa (C) e pobre (D) representavam 77% da população brasileira, ou seja, maioria dos cidadãos que começaram a ser alvo das instituições financeiras que buscaram neste filão crescimento para seus negócios (bem demonstrado pelos resultados apontados pela FEBRABAN em seu site).

²⁸ PEREIRA, Wellerson Miranda. Sugestões para harmonização das soluções jurídicas sobre crédito ao consumidor no Mercosul. **Revista de Direito do Consumidor** – São Paulo, v. 17, n. 66, número, p. 196-241, jan./mar., 2008. Também sobre o tema nos esclarece Marques (2000) que o inadimplemento é visto pelas instituições financeiras a partir do terceiro mês de não pagamento das obrigações contraídas, a partir daí fala-se em incumprimento definitivo por terem se esgotado as possibilidades de negociação com o devedor e necessitar-se então de uma ação judicial para reaverem-se os créditos.

– RS²⁹), cujos resultados apontaram que o número de famílias gaúchas endividadadas atingiu a marca de 78% no mês de setembro de 2011. Em termos nacionais temos dados da PEIC apontando para um percentual de endividamento das famílias brasileiras em torno de 62,9% em março de 2013, apresentando uma pequena variação em relação a abril de 2014 com uma queda de 0,6%.³⁰

O fenômeno envolve não apenas as famílias superendividadadas, mas simultaneamente os fornecedores, entenda-se especificamente nestes casos exemplares as Instituições Bancárias e, em última análise, a própria economia. Buscando compreender a extensão do objeto importante a colocação de Marques³¹ em que:

o endividamento é um fato individual, mas com consequências sociais e sistêmicas. A economia de mercado, liberal e em desenvolvimento no Brasil, é por natureza uma economia de endividamento, mais do que uma economia de poupança. Na primeira, o consumidor gasta todo o seu orçamento familiar no consumo básico e precisa de crédito para adquirir bens de maior valor, móveis e imóveis. Na segunda, o consumidor não gasta todo seu orçamento familiar no consumo básico e então reserva uma quantia para colocar na poupança, planeja e espera meses até que o valor investido possa ser retirado e essa “poupança” ser utilizada para “consumir” os bens e serviços que mais deseja (...).

Mas, afinal, o que são consumidores superendividadados?

Consumidores superendividadados, pela doutrina jurídica majoritária³², são aqueles que têm seu passivo (obrigações) maiores que seu ativo (direitos/créditos) comprometido não apenas em curto, mas em médio e longo prazo. Desta forma, descaracteriza-se o mero inadimplemento da condição de superendividado.³³

O superendividamento, nas palavras de Neto³⁴, não se trata de mero fenômeno de descumprimento da obrigação, uma vez que embora o endividamento excessivo leve a inadimplência, o inverso não é necessariamente correto. Cabe ressaltar que, não se trata de superendividado o sujeito que mesmo inadimplente, tenha imobilizado significativa parte de

²⁹ A Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic) é apurada mensalmente pela Confederação Nacional de Bens, Serviços e Turismo (CNC) a partir de janeiro de 2010. Os dados são coletados em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal com cerca de 18 mil consumidores.

³⁰ PESQUISA CNC. **Percentual de famílias com dívidas aumenta em abril**. Disponível em: <http://www.cnc.org.br/sites/default/files/arquivos/analise_peic_-_abril_2014.pdf>. Acessado em: 10/06/14.

³¹ MARQUES, Claudia Lima. **Algumas perguntas e respostas sobre prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores pessoas físicas** in Revista do Direito do Consumidor – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

³² CEZAR, 2007. Neste mesmo sentido Kirchner (2008), Marques (2000), Marques (2010) e Neto (2009).

³³ Neste sentido esclarece Marques (2000) que o endividamento não chega a ser um problema quando visto em um contexto onde se verificam estabilidade no emprego e crescimento econômico. Nestes casos o endividamento será apenas uma fase que levará o consumidor a um processo de antecipação de rendimentos e consequentemente de aumento do bem-estar seu e de seus familiares.

³⁴ NETO, 2009.

seu patrimônio (imóveis, direitos creditórios, automóveis, etc.), eis que essa parcela imobilizada integra seu ativo para fins de conceituação e enquadramento na qualidade de superendividado.³⁵

Marques³⁶ corrobora definindo o superendividamento como:

A impossibilidade global do devedor pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com o fisco, oriundas de delitos e alimentos) em um tempo razoável com sua capacidade atual de rendas e patrimônio.

Nesse sentido, tem-se como superendividado o devedor que de forma estrutural e duradoura tenha sérias dificuldades de honrar uma ou mais dívidas, sendo ele pessoa física leiga que tenha assumido as obrigações de boa-fé³⁷ e que apresente impossibilidade universal e não passageira de liquidar suas obrigações vencidas e vincendas.

Os estudos ainda apontam que o superendividamento pode ser ativo ou passivo, sendo que no passivo o consumidor não concorreu ativamente para o estado de insolvência e liquidez de seu orçamento familiar, já no ativo o consumidor abusa do crédito contraindo obrigações demasiadamente superiores a sua capacidade financeira³⁸, ou não fez um planejamento correto de suas despesas e receitas, compromissos esses assumidos frente a terceiros.

Nesse sentido, considera-se consumidor superendividado passivo todo aquele sujeito que por fatores alheios (e imprevisíveis) a sua vontade (óbito familiar, perda do emprego, divórcio, etc.) contraiu obrigações superiores a sua capacidade e não apresenta possibilidade de solvência e liquidez imediata. Já no que se refere aos ativos, esse ainda são subdivididos em conscientes e inconscientes. Os conscientes mesmo sabendo do risco de insolvência, assumem-no. Neto³⁹ os define como sendo:

³⁵ MARQUES (2000) esclarece que há diferenças substanciais entre o incumprimento e o superendividamento. Enquanto este se refere à incapacidade absoluta de cumprir com as obrigações assumidas por insuficiência de rendimentos, aquela irá se referir simplesmente ao não pagamento das dívidas contraídas, independente do motivo que justifique.

³⁶ MARQUES, 2011, p.16.

³⁷ A boa-fé objetiva, segundo FRANCO (2012), é um dos princípios básicos que norteiam a intervenção do Estado-Juiz no relativo às obrigações contratuais. Segundo a autora é este o mais importante dos princípios, pois se coaduna com os demais e harmoniza as relações consumeristas, podendo então encarar o consumidor como a parte mais frágil da relação e, conseqüentemente, buscar proteger os seus direitos que possam ter sido desrespeitados ou mesmo anulados. Além disso, este princípio também é visto como importante “arma” de defesa do consumidor frente à invasão massiva das indústrias marqueteiras que buscam “conquistar” os consumidores mais desavisados ou leigos tecnicamente falando.

³⁸ MARQUES, Maria Manuel Leitão et. al. **O endividamento dos consumidores**. Coimbra: Almedina, 2000. Neste sentido também Lima (2006), Marques (2010) e Neto (2009).

³⁹ NETO, 2009, p.174.

aquele que de má-fé contrai dívidas, convicto de que não poderá honrá-las, visando a ludibriar o credor e deixar de cumprir sua prestação, sabendo que o outro contratante não terá como executá-lo. Isto é, a intenção do devedor, desde o momento da contratação, era de não pagar. Age com reserva mental.⁴⁰

Por outro lado, os superendividados ativos inconscientes são todos aqueles que agem por impulso, sem discernimento e controle de suas finanças pessoais, contraem obrigações com a expectativa de honrá-las e, normalmente, são os vitimados pelo marketing e publicidade massiva que fomentam a gama do consumo que move a sociedade nos dias de hoje.^{41 42}

Observa-se, assim, que a fonte do superendividamento diverge, devendo, a partir de essa classificação metodológica buscar a formulação das diretrizes da autorregulação. Árdua é a tarefa de identificar a presença de boa ou má-fé na relação comercial para encaminhamento ao respectivo tratamento, eis que as distintas formas de se superendividar, carecem de distintas condições, procedimentos, prazos, etc. à sua recuperação.

3 O PERFIL DOS SUPERENDIVIDADOS

Na busca de identificar pesquisas sobre o perfil do consumidor superendividado, encontrou-se no Estado do Rio Grande do Sul, o projeto-piloto “Tratamento das situações de superendividamento do consumidor”.⁴³ O estudo desenvolvido, pelas pesquisadoras e magistradas, abrange as audiências de renegociação realizadas com os superendividados nas Comarcas de Charqueadas e de Sapucaia do Sul, do início do projeto em 2006 até os meses de outubro e novembro de 2007, respectivamente. No período, ocorreram atendimentos a sessenta e oito consumidores superendividados na Comarca de Charqueadas e noventa na Comarca de Sapucaia do Sul.

⁴⁰ Neste sentido também se observam algumas situações de fraude a credores. Nestes casos, além de contrair dívidas, o devedor prevendo que o credor poderá buscar o pagamento das mesmas se desfaz de seu patrimônio de forma fraudulenta, buscando dilapidar o mesmo e/ou transferindo-o a fim de não cumprir com suas obrigações. O remédio jurídico para estas situações é a ação Pauliana que irá procurar, através de provas, reverter o quadro e anular as vendas e/ou transferências fraudulentas patrimoniais.

⁴¹ NETO, 2009, p.174. Neste sentido também Marques (2011).

⁴² FRANCO (2010) alerta para o fato de que a publicidade age de forma tão agressiva que muitas vezes leva o consumidor desavisado ao consumo impulsivo (e desnecessário) sendo que desconsidera na sua ação a possibilidade efetiva de ter renda o suficiente para arcar com as consequências advindas de sua precipitação na aquisição de bens e/ou serviços.

⁴³ BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz; LIMA, Clarissa Costa de. **Projeto-piloto: Tratamento das situações de superendividamento do consumidor – Relatório Geral – ano 2007.** Disponível em: <<http://www.superendividamento.org.br/wb/media/Relatorio%20DPDC.pdf>>. Acessado em: 02 mar. 2014.

Bertoncelo e Lima⁴⁴ apuraram que a maioria dos superendividados era do sexo masculino (54%), com idades entre 21 a 40 anos (61%). Observaram também que 46% laboravam na iniciativa privada, sendo 61% casados ou conviventes. Dos pesquisados, 61% tem um ou mais dependentes, sendo que 68% possuíam renda mensal familiar de até três salários mínimos.

Outro aspecto preponderante apontado pelo relatório é no que se refere às despesas mensais correntes (água, luz, aluguel, condomínio, alimentação, medicamentos, educação, etc.), onde em 69% dos pesquisados o valor total supera R\$ 500,00 mensais. Cabe destacar que o montante compromete demasiadamente a renda dos consumidores que percebem, em sua maioria, entre 1 a 3 salários mínimos.⁴⁵

Outrossim, apontaram que a maioria das dívidas foi contraída com um único credor (56%), sendo a causa preponderante das dívidas em 29% dos pesquisados o desemprego, em 20% divórcio ou separação⁴⁶ e em 17% gastos com doenças. Somente, e tão somente, 19% alegaram gasto maior do que a renda.⁴⁷

Com isso, o relatório demonstra que o superendividamento desses consumidores está mais relacionado com a insuficiência de renda, do que com a má-gestão do orçamento familiar. Sendo que, com base nos dados apresentados, pode-se inferir que se tratam de superendividados passivos, eis que apenas 19% alegaram que efetivaram gastos superiores à renda. Desses, caberia ainda verificar quantos são superendividados ativos conscientes e quantos inconscientes.

No âmbito internacional, o mesmo cenário constatado no Rio Grande do Sul se visualiza em estudos realizados no estrangeiro. Marques⁴⁸ aponta, ainda, pesquisas na França, Bélgica, Alemanha, Áustria, Finlândia e Estados Unidos que comprovam que a maior parte

⁴⁴ BERTONCELLO, 2007.

⁴⁵ MARQUES (2000) apresenta dados sobre o perfil do devedor em uma pesquisa feita em Portugal. Segundo seu levantamento a idade do devedor gira em torno de 31 a 50 anos (47,7%) e este apresenta baixa renda (54,1%), sendo a maioria do sexo masculino (66,7%) e casado (58,9%). Esta última característica se atribui à cultura de que o homem casado é o principal provedor da família. Já no relativo aos gastos observou-se que o maior volume é no que tange às despesas com a habitação (água, luz, alimentação) seguindo assim o padrão brasileiro.

⁴⁶ MARQUES (2000) em sua pesquisa feita em Portugal irá apresentar similaridade com os dados aqui colhidos no que toca ao estado civil (separado ou desquitado) conjugado à perda ou redução nos vencimentos do devedor, causados pelo desemprego ou subemprego. Conclui a autora que o mercado de trabalho e sua conjuntura em sentido macro irá afetar inclusive o grau de esforço da família em manter em dia o pagamento de suas dívidas.

⁴⁷ BERTONCELLO, op.cit.

⁴⁸ MARQUES, 2000.

dos superendividados encontra-se nesta condição por motivos de desemprego, doença, divórcio e morte entre outros motivos similares.⁴⁹

Na mesma esteira, traz-se à tona o comentário de Gaulia⁵⁰ em pesquisa realizada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2004, que revelou:

(...) dentre os 100 casos estudados, que os devedores não eram endividados ativos (consumidores compulsivos que gastam mais do que ganham), mas que eram provenientes de famílias que ganhavam até cinco salários mínimos, tomadores passivos num percentual de 80% dos pesquisados, e que recorriam a bancos e instituições financeiras de crédito por terem sido surpreendidos por acidente da vida, como doença, separação conjugal, desemprego, morte na família, nascimento de filhos.

Assim, os índices apresentados pelos estudos demonstram que a gênese das dívidas se dá por acidentes da vida e não são ocasionadas por má-fé, cujo objetivo é lesar o fornecedor e obter vantagens. Cabendo, portanto, nessa perspectiva, criar mecanismos de recuperação de tais sujeitos, tornando-os ativos economicamente para manter o equilíbrio do sistema econômico.

Outro fator a se ponderar, é no que se refere à difusão dos cartões de crédito. Inegável é que se tornam uma arma na mão dos consumidores pouco atentos ao mercado, às taxas de juros e que por impulso usam e não administram suas despesas⁵¹, eis que não observam as unidades monetárias que estão envidadas em sua utilização. Afinal de contas, trata-se de mera moeda escritural, um papel contendo o valor, sem nenhuma significação imediata a sua reserva financeira. Assim, os resultados vêm urgindo com o decorrer dos tempos, mais endividamentos.⁵²

Nunes⁵³ aponta que:

⁴⁹ Assevera MARQUES (2000) que o problema é de ordem estrutural, afetado pelas mudanças ou falta de emprego, além das taxas oscilantes de juros e de todo o quadro econômico que se visualiza nos mais variados países e que afetam diretamente a capacidade de pagamento dos devedores.

⁵⁰ GAULIA, Cristina Tereza. **As diversas possibilidades do consumidor superendividado no plano judiciário** in Direito do consumidor: vulnerabilidade do consumidor e modelos de proteção. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 605.

⁵¹ Importante salientar, neste sentido, que 69% dos cartões que existem no Brasil são utilizados pelo público de baixa renda (classe C), o que configura o novo perfil do consumidor. CLASSE C usa mais cartões. **Avenida Brasil Comunicação**, 29 abr. 2009. Disponível em: <<http://marketingmax.wordpress.com/2009/04/29/avenida-brasil-comunicacao-classe-c-usa-mais-cartoes/>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

⁵² Neste sentido a Confederação Nacional do Comércio em resultado de pesquisa ao consumidor apontou que 71,6% das famílias brasileiras têm no cartão de crédito a sua principal fonte de endividamento, seguido pelos carnês (21,9%) e pelos financiamentos de veículos (10,6%) Fonte: Portal Brasil.

⁵³ NUNES, Cristiane Klanfer. **Entre os endividados, quase 72% dos entrevistados têm débitos no cartão de crédito**. Disponível em: <<http://www.infomoney.com.br/emprestimos-dividas-e-inadimplencia/noticia/2356027-entre+endividados+quase+dos+entrevistados+tem+debitos+cartao+credito>>. Acessado em: 05 abr. 2014.

Entre os tipos de dívidas mais comuns dos brasileiros, o cartão de crédito foi, novamente, o mais apontado em fevereiro deste ano (2010). Neste mês, 71,9% dos endividados têm débitos no cartão de crédito, seguido por carnês, com 21,9%. O número de famílias que declaram estar endividadas apresentou queda entre fevereiro deste ano e o mesmo mês de 2011, segundo a Peic (Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor) da CNC (Confederação Nacional do Comércio). (...) De maneira geral, a Peic revelou que, em fevereiro deste ano, 57,4% dos consumidores do País estão endividados – número inferior ao registrado em fevereiro de 2011, quando 65,3% estavam nessa situação.

Embora as ponderações feitas até o momento, recente pesquisa efetuada pela Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços – ABECS – em conjunto com a Datafolha apontou para mudanças positivas no sentido do controle de endividamento. De acordo com os dados levantados constatou-se que 85% dos brasileiros entrevistados pagou o valor integral de sua fatura, evitando assim a incidência das taxas de juros sobre o valor remanescente. Ainda, de acordo com a ABECS somente 8% dos consumidores optou pelo pagamento mínimo da fatura e 4% teriam arrolado a dívida.⁵⁴

Apesar dos recentes índices demonstrarem a queda do endividamento no país, a situação ainda carece de cuidados, pois parcela significativa apresenta dificuldades de solvência de suas obrigações, podendo, assim, gerar uma crise interna de liquidez.

Como nos esclarece Lima⁵⁵ (2006, p. 9):

é inegável que o crédito permite resolver o problema de acesso de muitas famílias⁵⁶ a bens que são indicadores de qualidade de vida e até mesmo indispensáveis ao bem-estar mínimo das famílias. Não há economista no mundo que duvide da importância do crédito para gerar crescimento, pois ao propiciar o aumento do consumo, obriga as empresas a produzir em maior escala e a empregar mais, aumentando o poder de compra da população, com melhora no seu nível de vida e assim por diante.

4 A PREVENÇÃO DO SUPERENDIVIDAMENTO

Feitas as análises preliminares sobre o tema, sobre o conceito de superendividamento e a respeito do perfil do consumidor superendividado, passamos a examinar a prevenção e os possíveis tratamentos a serem adotados, dando-se ênfase ao âmbito bancário.

⁵⁴ Brasileiros estão evitando os juros do cartão. **Jornal do Comércio**. Edição de 17 de junho de 2014, p. 08.

⁵⁵ LIMA, Clarissa Costa de. **Empréstimo Responsável: Os Deveres de Informação nos Contratos de Crédito e a Proteção do Consumidor contra o Superendividamento**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, 2006, p.9.

⁵⁶ LIMA (2014) faz alusão às “diversidades” que existem hoje em termos de famílias afora o modelo clássico (em especial as homoafetivas e monoparentais) e deixa clara a preocupação do legislador em proteger os direitos vinculados a todos os modelos sem qualquer espécie de distinção. Assevere-se que o ponto principal de estruturação dos novos modelos de famílias está fortemente assentado na questão afetiva e não somente formal.

Como até a presente data inexistia a tutela legal específica aos superendividados brasileiros, optou-se por, analogicamente, buscar soluções para este fenômeno através de estudos do Direito Comparado (em especial o Direito Europeu). Assim, temos num primeiro momento a doutrina portuguesa, em que a regulação do superendividamento em sentido amplo divide-se em três etapas independentes, porém interligadas entre si, quais sejam: a da observação e caracterização do endividamento e superendividamento (lembrando que há substanciais diferenças entre os dois institutos); a da prevenção do superendividamento, repartida por diferentes medidas e instituições; e a do tratamento do superendividamento, por meio de mediação e/ou de um processo judicial.^{57, 58}

À luz desses ensinamentos, a doutrina jurídica luso-brasileira ainda aponta duas alternativas à prevenção, sendo elas: as medidas autorregulatórias e as heterorregulatórias.

Como bem expõe KIRCHNER⁵⁹ :

A prevenção do superendividamento contempla duas espécies de medidas. Primeiramente, existem aquelas de iniciativa das próprias entidades (autorregulatórias), tais como: (1) obrigatoriedade da prestação de informações aos consumidores e garantes acerca dos riscos do crédito; (2) elaboração de códigos de ética (deontológicos) pelas instituições financeiras, contendo normas que coibam comportamentos abusivos; (3) controle ou proibição da publicidade do crédito; (4) acoplamento de seguro aos contratos de crédito, visando coibir os acidentes geradores do superendividamento passivo (ex.: seguros de vida, acidentes, doença e desemprego involuntário)⁶⁰; (5) consulta obrigatória a cadastros de crédito antes da concessão do empréstimo (ex. art. 8º da COM 2002/0222 – Proposta de Diretiva Europeia sobre crédito ao consumo); (6) proibição de prestação de serviços e comunicações comerciais não autorizadas (Ex. Diretiva 2002/65/CE).

Subsidiariamente, menciono algumas das medidas a serem fomentadas pelo poder público (heterorregulatórias): (1) programas de educação sobre gestão do orçamento pessoal e familiar; (2) centros de aconselhamento do consumidor atuando na fase pré

⁵⁷ MARQUES, 2000, p. 193-285.

⁵⁸ Similar ao que ocorre no Brasil, a proposta europeia é de que se busquem meios conciliatórios (que poderão posteriormente ser homologados) a fim de que se almeje uma solução para os casos apresentados sem os custos e as angústias de um processo judicial. Neste sentido também é comum que se nomeie um árbitro que irá buscar o consenso entre as partes conflitantes. Marques (2000) acrescenta que no caso francês (pioneiro nesta espécie de tratamento) há centros especializados de atenção ao consumidor superendividado que buscam trazer, além do apoio financeiro, uma melhor explanação em termos jurídicos e inclusive com acompanhamento de profissionais da área psicológica, quando o caso assim exija.

⁵⁹ KIRCHNER, Felipe. Os novos fatos teóricos de imputação e concretização do tratamento do superendividamento de pessoas físicas. **Revista de Direito do Consumidor**, v.17, n. 65. São Paulo, jan./mar., 2008. p.65.

⁶⁰ Há que se ter, entretanto, muito cuidado com a comercialização dos seguros e capitalizações. É necessário que se analise com cautela a concessão de crédito, evitando-se que estes “adereços” não venham a causar prejuízos ainda maiores ao consumidor e, conseqüentemente, às instituições financeiras. Outro ponto que se deve levar em conta é a questão da “venda casada”, muito comum na prática bancária. Este fenômeno, expressamente, é vedado pelo CDC (art. 39, I), além de constituir uma forma criminosa com sanções cabíveis ao tipo (Lei 8.137/90, artigo 5º, incisos II e III).

e pós- contratual; (3) proibição da intervenção de intermediário remunerado exame do superendividamento e na renegociação do passivo.⁶¹

No presente artigo, adotou-se a concepção da autorregulação para que as Instituições de Crédito desenvolvam programas que auxiliem na prevenção e tratamento do fenômeno em sua carteira de clientes. Eis que, como já discutido, o consumidor superendividado tenderá a inadimplência, fato que prejudicará tanto ao consumidor que será inscrito nos Bancos de Dados de restrição ao crédito quanto às próprias Instituições que não reaverão o crédito concedido.

Por outra banda, a generalização do fenômeno poderá tomar proporções ainda maiores, levando o Sistema Financeiro Nacional a uma crise de solvência, dissabor esse já experimentado pelos EUA e Europa, desde a crise da “bolha imobiliária”, desencadeada em 2008.⁶²

A exemplo do disposto Marques⁶³ traz em sua obra análises gráficas das situações de endividamento em diversos países europeus e nos Estados Unidos, tendo como fonte os dados fornecidos pelo Banco de Portugal (1999). O que se percebe, de forma sintética, é que há um grande endividamento em termos de crédito ao consumo principalmente nos EUA (aproximadamente 30%) enquanto se verifica um intenso incremento em termos de crédito imobiliário em termos gerais, tanto no mercado americano quanto no europeu, com destaque para a Holanda (115%).

Nesse sentido, enquanto perdura a não manifestação legislativa sobre a matéria, tem-se como alternativa a criação – no âmbito das próprias Instituições Financeiras – de mecanismos e programas de prevenção ao superendividamento. Como isso, ao exercer as práticas de responsabilidade social junto aos seus consumidores superendividados, tais Instituições estarão agregando valor a sua marca, reforçando sua imagem e fidelizando-se com o mercado.

No sentido de buscar meios de oferecer um serviço de forma mais eficiente, alguns Bancos (tais como Caixa Econômica Federal, Citybank, HSBC e Banco do Brasil) buscaram colocar à disposição do público orientações de como fazer o uso consciente do crédito, principalmente do cheque especial, cartão de crédito e crédito consignado. O meio utilizado

⁶¹ No sentido de buscar orientar o consumidor em sentido preventivo, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul disponibiliza em seu site a “Cartilha do Superendividado”, uma iniciativa das Dras. Karen Bertocello e Clarissa Costa de Lima. Em suma, a cartilha traz orientações ao cidadão brasileiro a fim de que o mesmo saiba como gerir suas finanças e evitar colocar-se em situação que deixe a mesma muito comprometida financeiramente.

⁶² De acordo com o site G1 a “bolha imobiliária” foi fato desencadeado pela alta de juros no mercado americano, o que fez com que o investidor deixasse de adquirir esses e passasse a especular os títulos do Governo. Com isto observou-se uma queda nos valores imobiliários, que eram muito utilizados como garantia hipotecária na concessão de empréstimos pessoais e, conseqüentemente, uma quebra no movimento de solvência dos cidadãos americanos, com reflexos mundiais.

⁶³ MARQUES, 2000.

foi a divulgação através de emissoras de rádios e nas televisivas em ônibus e trens. O objetivo foi, além da redução de registro das reclamações nos Procon (s), buscar uma forma de minorar os gastos com demandas judiciais e melhorar a imagem das instituições financeiras.⁶⁴

A responsabilidade social – tema ainda recente na ciência da administração – é toda ação desenvolvida pelas empresas que denotem uma maior consciência sobre as questões culturais, ambientais, sociais, etc. e que traz uma diferenciação de seus produtos e serviços diante de seus competidores, menos responsáveis socialmente.⁶⁵

A responsabilidade de uma empresa não é meramente obter lucros, evidentemente que sem ele, não haveria empresa. Porém, nas palavras de Drucker⁶⁶ é sabido que:

(...) Uma organização tem plena responsabilidade pelo seu impacto sobre a comunidade e sociedade, por exemplo, pelos efluentes que lança em um rio local, ou pelo congestionamento de tráfego que seus horários de trabalho provocam na cidade. Entretanto, é irresponsabilidade de uma organização aceitar responsabilidades que podem comprometer seriamente sua capacidade para desempenhar sua tarefa e sua missão principais. E onde ela não tem competência, também não tem responsabilidade.

Mas – e este é um grande “mas” – as organizações têm responsabilidade de achar uma abordagem a problemas sociais básicos que podem estar dentro da sua competência e até mesmo serem transformados em oportunidades para elas.

Na esteira dessa acepção, as Instituições de Crédito devem desenvolver estratégias que mitiguem os riscos a que os clientes estão expostos pelo desconhecimento do mercado, criando programas de Educação Financeira, Estruturas de apoio ao superendividado com função de auxiliar na readequação econômica familiar, bem como a gestão de clientes comprometidos, isto é, analisar previamente o comportamento de clientes com possibilidade de em médio ou curto prazo se tornar superendividados. Assim, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC⁶⁷ aponta que:

A educação financeira do consumidor, não pode ser construída sem os fundamentos da psicologia econômica⁶⁸, ou matérias que considerem os fatores emocionais como

⁶⁴ Publicado no site **O Estadão Economia**. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticia_imp.php?req=impresso,bancos-incentivam-credito-consciente,757008,0.htm>. Acessado em: 22 mai. 2014.

⁶⁵ MELO NETO, F. P. de, FROES, C.. **Gestão da responsabilidade social corporativa: o caso brasileiro** (da filantropia tradicional à filantropia de alto rendimento e ao empreendedorismo social). Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001.

⁶⁶ DRUCKER, Peter Ferdinand. **Sociedade pós-capitalista**. São Paulo: Pioneira, 1994, p. 70-71.

⁶⁷ IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. **Estudo sobre crédito e superendividamento dos consumidores dos países do Mercosul** - Superendividamento no Brasil. São Paulo: maio de 2008, p. 40. Disponível em: < http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/cidadania/20100420/Relatorio_Idec_Superendividamento_CI_FINAL.pdf>. Acessado em: 25 jun. 2014.

⁶⁸ Em termos psicológicos a mestranda em Psicologia Escolar, Juliana Ferrari, esclarece que o comportamento do consumidor pode chegar a ser visto como doentio uma vez que adquira objetos supérfluos, num claro e evidente movimento de ansiedade, a partir do momento em que este comportamento se torne tão frequente na

elementos decisivos na hora da compra, principalmente em uma sociedade em que se adquire status na exata medida dos bens e serviços que se consome, dentro de quadro de elevada desigualdade social. Nosso Gini, coeficiente que varia de zero a 100 (sendo zero uma distribuição perfeita, 100 uma concentração plena e 1 indivíduo com toda a renda do país), de 2007 coloca o país entre os doze mais desiguais do mundo, com um índice a 57,0.⁶⁹

Desta forma, os programas desenvolvidos a fim de auxiliar o cliente com indícios de superendividamento, coadunam com estratégias de fidelização desses, eis que tais programas podem redefinir a própria política de Relacionamento com o cliente. Nesse sentido, a qualidade dos Serviços, normalmente tratada numa ótica transacional, mostra-se como um elemento chave à construção de relacionamentos.⁷⁰

Prado⁷¹, em sua tese de doutoramento, esclarece que a influência no relacionamento vai além das respostas afetivas imediatas e da satisfação, e chega a ter impactos diretos e indiretos significativos sobre construtos relacionais, como a confiança e o comprometimento. Conseqüentemente, os benefícios percebidos na manutenção do relacionamento, através das vantagens dadas pelo agente financeiro aos seus clientes com tratamento especial, destacaram-se pelo grande poder de influência que tem sobre a própria avaliação da Qualidade dos Serviços.

Preocupados então com o relacionamento entre o consumidor e as instituições é que a ONG Instituto Akatu elaborou o documento intitulado “O consumo consciente do dinheiro e do crédito”.⁷² Neste artigo, resultado de discussões em mesa redonda sobre o equilíbrio financeiro, seus autores colocam em pauta a questão do relacionamento recíproco e a importância de que este se mantenha salutar de forma a refletir numa boa gestão da economia nacional. Os estudos desenvolvidos pelo Instituto trazem como exemplos de Bancos que se preocupam com uma boa parceria de relacionamento o Itaú, com a propagação do crédito consciente, e o Real, ao criar o crédito social e o Fundo Ético.

Ante tais conclusões, é possível compreender que trabalhar na esfera da prevenção ao superendividamento agrega valor a Instituição sob o olhar do cliente, eis que tais medidas

vida do ser humano que chegue a ponto de interferir nas suas relações familiares, sociais e financeiras, gerando prejuízos que, por via reflexa, irão atingir sua saúde física e/ou emocional.

⁶⁹ Em pesquisa mais recente (20.02.2014) o Jornal Econômico revela dados otimistas em relação ao índice Gini. Segundo o levantamento feito com base 2012 (pelo Ipea) o índice ficou em torno de 0,530 (em uma escala de 0 a 1). De acordo com a análise os dados estariam similares ao Brasil dos anos 60, motivados principalmente por um recuo no índice inflacionário em conluio com uma baixa na taxa de desemprego.

⁷⁰ PRADO, Paulo Henrique Muller. **A avaliação do relacionamento sob a ótica do cliente: um estudo em bancos de varejo.** Tese (Doutorado em Administração). 2004. Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas, Universidade de São Paulo – USP, São Paulo.

⁷¹ Ibid. p. 274.

⁷² Diálogos Akatu. **O consumo consciente do dinheiro e do crédito.** São Paulo: Instituto Akatu, 2006.

visam ao desenvolvimento de estratégias de responsabilidade social e consolidação de uma política eficaz de relacionamento com o cliente.

Assim, Milan⁷³ elucida em suas reflexões que o serviço desenvolve valor agregado ao cliente, por intermédio de relacionamento interpessoal e pelo suporte prestado pela instituição, sendo que alcançar ou manter vantagem competitiva passa, preliminarmente, pelo entendimento das necessidades e desejos desses clientes, bem como pelo gerenciamento do atendimento.

Portanto, analisada a necessidade de prevenção ao fenômeno do superendividamento, indispensável torna-se buscar a recuperação, também denominada de tratamento, dos clientes superendividados.

5 O TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO

Tal como na prevenção, há duas vertentes para o tratamento do superendividamento: uma de marco heterorregulatório, onde o poder estatal emana as normas cogentes sobre a matéria e que inexistem nos dias de hoje. A outra de forma autorregulatória, na qual as próprias entidades elaboram normas e procedimentos a serem desenvolvidos em seu âmbito.

No que se refere à heterorregulação, a doutrina jurídica tem buscado e proposto alternativas com base no direito comparado.⁷⁴ Entretanto, nada mais é do que mero esforço dos juristas à busca de levantar soluções a problemática da sociedade de consumo. Por outro lado, há no Senado o Projeto de Lei do Senado 283/2012⁷⁵, ainda em tramitação, o qual visa trazer uma regulamentação específica sobre a situação do consumidor superendividado. Este projeto de lei traz em seu bojo uma série de regramentos que procura atualizar o CDC além de trazer inovações, fruto de observações no direito comparado bem como das experiências jurisprudenciais em diversos locais de nossa unidade federativa, ao longo dos últimos anos pós década de 90 (quando da vigência do Código de Defesa do Consumidor). Verifica-se, neste sentido, que o início do projeto, em seu artigo 5º, já demonstra a preocupação em

⁷³ MILAN, Gabriel Sperandio. **A prática do marketing de relacionamento e a retenção de cliente**: um estudo aplicado em um ambiente de serviços. Tese (Doutorado em Engenharia). 2006. Escola de Engenharia, Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Produção, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre.

⁷⁴ Como exemplos temos normas específicas no direito europeu, visando o tratamento e prevenção do superendividamento, com ênfase ao “Code de la consommation” (1993) do direito francês e o instituto da falência civil, no direito americano.

⁷⁵ Publicado no Diário do Senado Federal, de autoria do Senador José Sarney, em 03 de agosto de 2012.

proteger o consumidor, principalmente no que tange a sua dignidade como ser humano⁷⁶, direito este também previsto em inúmeras passagens da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como do CDC e do Código Civil, ao mesmo tempo em que o faz levando em conta que o sujeito esteja resguardado pela boa-fé em seus atos consumeristas e também se tendo a cautela de honrar a função social dos contratos financeiros. Saliente-se que foi muito perspicaz nosso legislador ao trazer, no final da proposta, a parte da lei que confere meios de resoluções dos possíveis conflitos entre as partes, com o modelo da conciliação, em que se coloca o devedor em frente aos seus credores, buscando traçar soluções viáveis a este sem que se comprometa sua subsistência, mais uma vez firmando-se o compromisso do legislador em manter garantida a dignidade humana.

Neste mesmo sentido, em que há uma grande preocupação com o devedor, Lima e Miragem⁷⁷ trazem em seu artigo publicado na Revista do Direito do Consumidor, uma ampla análise de como se reveste a família brasileira atualmente, de que forma esta se constitui (com todos os seus novos meandros⁷⁸) e demonstra, por fim, a preocupação que se tem em manter salutar este instituto que é visto como a base de toda a sociedade. Expõe-se assim, com propriedade, as situações mais diversas que as famílias superendividadas enfrentam tais como desestruturação, problemas de saúde, estresse e perda de emprego e/ou produtividade o que, em última análise, pode levar ao suicídio como já se verificou tanto no Brasil como em outros países, a exemplo da Espanha e Japão.

Avançando então na análise deste ponto, trazem-se à tona as experiências do direito alienígena em comparação com o aqui já existente, além de apreciar-se a propositura do Plano de Lei do Senado (283/12).

Em um primeiro momento é importante esclarecer que em países mais evoluídos como a França temos uma legislação específica desde 1993 (*Code de la consommation*) a regulamentar tanto as relações de consumo como um todo como especificamente o instituto

⁷⁶ Neste sentido o projeto visa proteger o consumidor no sentido de manter o mínimo existencial de rendimentos para a sua subsistência (casa, comida, luz, água, transporte), de forma a assim contemplar sua dignidade. Em seu bojo o projeto traz então inúmeros regramentos específicos que atribuem uma maior responsabilização dos comercializadores de produtos e serviços e busca colocar em pauta uma cultura de transparência na formatação e execução das mais diversas espécies contratuais.

⁷⁷ LIMA, Clarissa Costa de; MIRAGEM, Bruno. Patrimônio, contrato e a proteção constitucional da família: estudo sobre as repercussões do superendividamento sobre as relações familiares. Org. Claudia Lima Marques. **Revista de Direito do Consumidor**. Ano 23, v.91, jan.-fev. 2014. São Paulo: Revista dos Tribunais.

⁷⁸ Principalmente dando relevância aos novos modelos como as famílias monoparentais e homoafetivas, com reconhecimento pioneiro em nosso Tribunal de Justiça (RS).

do superendividamento.⁷⁹ O direito espanhol, a seu turno, trouxe a inovação legislativa que procura proteger o devedor superendividado, evitando que o mesmo seja obrigado a desocupar seu imóvel (bem de família) e com isto acabar sofrendo também uma espécie de exclusão social. Em termos amplos, Marques⁸⁰ nos alerta que na União Europeia existe um acordo, entre os 27 países que a compreendem, em que existe expressamente a obrigação da concessão responsável do crédito. Ou seja, é feita uma análise da situação que envolve o devedor e sua família, onde se verifica a viabilidade econômica de contração de crédito sem que com isto todo o grupo acabe por ser prejudicado pelas situações de estresse de todo o gênero que pode ser causado pelas angústias do superendividamento.

Em outro plano, temos o instituto da falência civil, insolvência, procedimentos de ajustamento de dívidas e o regramento coletivo de dívidas, aplicados amplamente em países fora do continente europeu, a exemplo dos Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia e Reino Unido. Marques⁸¹ considera que o modelo americano da falência civil (também conhecido como *fresh start*), que remete ao perdão das dívidas após a venda de todo o patrimônio do devedor, com sua posterior reinserção no mercado de consumo, como sendo algo muito avançado ainda para o cidadão brasileiro. Para esta autora, fica mais adequado à nossa realidade buscar, analogicamente, utilizar o modelo francês, exposto linhas acima.

Seguindo, tem-se então o Projeto de Lei do Senado 283/2012 em que há em seu bojo a intenção de proteger especificamente os direitos do consumidor, tendo por destaque a situação do superendividado que até o momento a nossa legislação específica, CDC, não contempla. Entre as inovações então propostas estão as obrigações de se prestar uma informação clara e transparente, sobre os produtos e serviços comercializados, da mesma forma como faz o código francês desde 1993. Lima⁸², neste sentido, irá falar sobre os limites que deve haver na publicidade do crédito, o que prejudica principalmente as crianças, idosos e analfabetos, os quais estão, teoricamente, em posições mais fragilizadas de compreensão das situações modernas e complexas do dia a dia. Em relação especificamente à propaganda abusiva importante lembrar que temos no Brasil o CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – que tem como missão evitar a propaganda subliminar,

⁷⁹ Dentre os diversos pontos expostos nesta codificação merecem destaque a obrigatoriedade das empresas fornecedoras de produtos e serviços em trazer informações de forma clara sobre o que estão comercializando e o direito de arrependimento do consumidor, que ao analisar a proposta e não vê-la como adequada pode desistir da compra em tempo hábil sem que lhe sejam causados danos e/ou prejuízos de qualquer monta. Em termos mais amplos, a legislação francesa proíbe a usura pelos Bancos no que tange aos financiamentos.

⁸⁰ MARQUES, Cláudia Lima. **Direito do consumidor: vulnerabilidade do consumidor e modelo de proteção** / Cláudia Lima Marques, Bruno Miragem organizadores. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

⁸¹ Ibid. p. 584.

⁸² LIMA, 23

abusiva e excessiva, que possam de qualquer forma levar o consumidor ao prejuízo pela aquisição deliberada de serviços e/ou produtos. Ainda em termos de informação Marques⁸³ ressalta o movimento pioneiro da França em sua “Loi Scrivener”, de 1978, e novamente sobre o “Code de la Consommation”, de 1993, onde expressamente já se observavam regramentos tais como: previsão no contrato da identidade do mutuante, duração do contrato, objeto e natureza do mesmo, bem como custo total e taxa efetiva global do crédito.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feita a incursão sobre os dados contextualizadores e as devidas considerações sobre o que se entende por superendividamento, análise de perfil do superendividado, verificação dos pontos que se projetam sobre a prevenção e tratamento do objeto, parte-se agora para as considerações a respeito dos temas abordados.

Em um primeiro momento é importante considerar que se deve ter em mente, sempre, que há uma diferença substancial entre o indivíduo que tem dificuldades em honrar com alguns de seus compromissos financeiros em relação ao superendividado. Esta reflexão é primordial, pois é a partir dela é que se vislumbra o correto tratamento e/ou prevenção que se poderá buscar a respeito da situação apresentada.

Em seguida, fica claro que em nosso país ainda não há uma legislação vigente e específica sobre o assunto, entretanto há vários acórdãos a respeito do assunto e incessantes estudos feitos por doutrinadores nacionais, inclusive com projetos em andamento, buscando um melhor atendimento aos interesses do cidadão que se encontra na posição de superendividado.

Relativo então à apreciação, especificamente, do Projeto de Lei do Senado percebe-se que o mesmo está voltado a trazer, mesmo que de forma analógica às legislações europeias, uma maneira de conduzir com cautela as situações atinentes aos consumidores superendividados. Esse projeto é de suma importância, uma vez que busca reverter a situação crítica em que podem se encontrar inúmeras famílias e com isso evitar a “morte civil” dos consumidores e suas consequentes exclusões do meio econômico-social.

Percebe-se, em termos gerais, que há a necessidade de uma reeducação financeira ao consumidor, em conjunto com uma legislação protetiva aos seus direitos, tendo como objetivo primordial manter-se uma economia saudável, em que se possa continuar produzindo de

⁸³ MARQUES, op.cit. p.580.

forma eficaz, com respectivos crescimentos nas searas trabalhistas e econômico-financeiras em sentido macro. A prevenção e tratamento das situações que envolvem o superendividamento funcionam, de certa forma, como uma corrente: uma vez que se busca a reabilitação do consumidor, eliminam-se suas angústias, doenças e estresses; tem-se como resultado um cidadão mais produtivo e que irá voltar a consumir, gerando arrecadação de impostos que, ao fim e ao cabo, trazem benefícios à sociedade como um todo.

Finalmente, parafraseando Marques⁸⁴, o consumo para as pessoas físicas é sinônimo de liberdade e dignidade, no sentido de uma “cidadania econômico-social”. Essencial, entretanto, que este consumo seja feito de uma forma consciente e bem estruturado, para que assim o consumidor consiga realmente preservar sua dignidade, protegida pela Carta Política de 1988, e dessa forma continue tendo, ao menos, o seu mínimo de sobrevivência garantida, além do respeito aos seus direitos como cidadão.

7 REFERÊNCIAS

ASSIS, Nanci Souto de. **Análise dos efeitos da globalização monetária e financeira sobre a estrutura e o funcionamento do Sistema Financeiro Brasileiro**. 2007. 133f. Dissertação (Mestrado em Economia Política) – Faculdade de Economia. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Programa de Pós-Graduação em Economia, São Paulo, 2007.

Bancos incentivam crédito consciente. **O Estadão Economia**. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticia_imp.php?req=impresso,bancos-incentivam-credito-consciente,757008,0.htm>. Acessado em: 22 mai. 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz; LIMA, Clarissa Costa de. **Projeto-piloto: Tratamento das situações de superendividamento do consumidor – Relatório Geral – ano 2007**. Disponível em: <<http://www.superendividamento.org.br/wb/media/Relatorio%20DPDC.pdf>>. Acessado em: 02 mar. 2014.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz; LIMA, Clarissa Costa de; MARQUES, Cláudia Lima. **Prevenção e tratamento do superendividamento**. Brasília: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor /Secretaria de Direito Econômico, 2010.

⁸⁴ MARQUES, 2011, p. 577.

CARVALHO, Carlos Eduardo; VIDOTTO, Carlos Augusto. Abertura do setor bancário ao capital estrangeiro nos anos 1990: os objetivos e o discurso do governo e dos banqueiros. **Revista Nova Economia**. Belo Horizonte, v. 17, n. 3, p. 395-425, set./dez., 2007.

CEZAR, Fernanda Moreira. O consumidor superendividado: por uma tutela jurídica à luz do direito civil-constitucional. **Revista do Direito do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 63, p. 131-167, 2007.

CLASSE C usa mais cartões. **Avenida Brasil Comunicação**, 29 abr. 2009. Disponível em: <<http://marketingmax.wordpress.com/2009/04/29/avenida-brasil-comunicacao-classe-c-usa-mais-cartoes/>>. Acesso em: 19 jun.2014.

CONAR. **Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária**. Disponível em: <<http://www.conar.org.br/>>. Acessado em: 28 mai. 2014.

DIÁLOGOS AKATU. **O consumo consciente do dinheiro e do crédito**. São Paulo: Instituto Akatu, 2006.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **Sociedade pós-capitalista**. São Paulo: Pioneira, 1994.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. **A função do compliance** – versão 2004. Disponível em: <http://www.febraban.org.br/Arquivo/Destaques/Funcao_de_Compliance.pdf>. Acessado em: 01 mar. 2014.

FECOMÉRCIO/RS – Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do RS. **Superendividamento do consumidor em pauta**. Disponível em: <<http://www.consumidorrs.com.br/rs2/inicial.php?case=2&idnot=18465>>. Acessado em: 05 abr. 2014.

FERRARI, Juliana Spinelli. **Psicologia do consumo**. Disponível em: <<http://www.brasile scola.com/psicologia/consumismo.htm>>. Acessado em: 28 mai. 2014.

FRANCO, Marielza Brandão. O superendividamento do consumidor: fenômeno social que merece regulamentação legal. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro** – v. 74, n. 10, p. 6033-6053, 2012.

GAULIA, Cristina Tereza. **As diversas possibilidades do consumidor superendividado no plano judiciário** in Direito do consumidor: vulnerabilidade do consumidor e modelos de proteção. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. **Estudo sobre crédito e superendividamento dos consumidores dos países do Mercosul** - Superendividamento no Brasil. São Paulo: maio de 2008. Disponível em:<
http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/cidadania/20100420/Relatorio_Idec_Superendividamento_CI_FINAL.pdf>. Acessado em: 25 jun. 2014.

KIRCHNER, Felipe. Os novos fatos teóricos de imputação e concretização do tratamento do superendividamento de pessoas físicas. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v.17, n. 65, p. 63-113, jan./mar., 2008.

LIMA, Clarissa Costa de. **Empréstimo Responsável: Os Deveres de Informação nos Contratos de Crédito e a Proteção do Consumidor contra o Superendividamento**. 2006. 167f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, 2006.

LIMA, Clarissa Costa de; MIRAGEM, Bruno. Patrimônio, contrato e a proteção constitucional da família: estudo sobre as repercussões do superendividamento sobre as relações familiares. Org. Claudia Lima Marques. ano 23, v. 91. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, 2014.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **História e consciência de classe**: estudos de dialética marxista. Trad. Telma Costa; Revisão Manuel A. Resende e Carlos Cruz – 2º Edição, Rio de Janeiro: Elfos Ed.; Porto, Portugal, Publicações Escorpião, 1989.

MARMITT, Lauro Aloysio. **Crédito e Risco Bancário**. 2003. 123f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Faculdade de Ciências Econômicas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre, 2003.

MARQUES, Claudia Lima. **Algumas perguntas e respostas sobre prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores pessoas físicas** in Revista do Direito do consumidor: vulnerabilidade do consumidor e modelos de proteção. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Direito do consumidor**: vulnerabilidade do consumidor e modelo de proteção / Claudia Lima Marques, Bruno Miragem organizadores. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARQUES, Maria Manuel Leitão et. al. **O endividamento dos consumidores**. Coimbra: Almedina, 2000.

MELO NETO, F. P. de, FROES, C.. **Gestão da responsabilidade social corporativa: o caso brasileiro** (da filantropia tradicional à filantropia de alto rendimento e ao empreendedorismo social). Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001.

MILAN, Gabriel Sperandio. **A prática do marketing de relacionamento e a retenção de cliente: um estudo aplicado em um ambiente de serviços**. Tese (Doutorado em Engenharia). 2006. 224f. Escola de Engenharia, Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Produção, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2006.

NETO, André Perin Schmidt. **Superendividamento do consumidor: conceitos, pressupostos e classificação** in Revista Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, n. 26, p. 167-184, 2009.

NUNES, Cristiane Klanfer. **Entre os endividados, quase 72% dos entrevistados têm débitos no cartão de crédito**. Disponível em: <<http://www.infomoney.com.br/emprestimos-dividas-e-inadimplencia/noticia/2356027-entre+endividados+quase+dos+entrevistados+tem+debitos+cartao+credito>>. Acessado em: 05 abr. 2014.

PEREIRA, Wellerson Miranda. Sugestões para harmonização das soluções jurídicas sobre crédito ao consumidor no Mercosul. **Revista de Direito do Consumidor** – São Paulo, v. 17, n. 66, p. 196-241, jan./mar., 2008.

Pesquisa CNC. **Percentual de famílias com dívidas aumenta em abril**. Disponível em: <http://www.cnc.org.br/sites/default/files/arquivos/analise_peic_-_abril_2014.pdf>. Acessado em: 10 jun. 2014.

PRADO, Paulo Henrique Muller. **A avaliação do relacionamento sob a ótica do cliente: um estudo em bancos de varejo**. Tese (Doutorado em Administração). 2004. 497f. Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas, Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2004.

SEITER, Ellen. **Sold separately: Children and parents in consumer culture**. New Jersey: Rutgers University Press, 1993.

SEGNINI, Liliana Rolfsen Petrilli. Reestruturação nos bancos no Brasil: Desemprego, subcontratação e intensificação do trabalho. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 20, n. 67, p. 185-213, ago., 1999.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

CIBERINCLUSÃO INDÍGENA: A defesa da internet como forma de transmissão cultural

Ronaldo Kainan de Souza.¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo principal o estudo da ferramenta de comunicação eletrônica (internet), para a difusão e opinião do pensamento dos povos nativos brasileiros, numa perspectiva inclusiva, trazendo o respaldo constitucional para a realização deste projeto igualitário.

Palavras-chave: Indígenas; inclusão digital; cultura.

ABSTRACT

This article aims to study the electronic communication tools (internet), for the diffusion of thought and opinion of Brazilian indigenous people, an inclusive perspective, bringing the constitutional support for the realization of this egalitarian project.

Keywords: Indigenous; including digital; culture.

¹ Ronaldo Kainan de Souza, acadêmico e pesquisador de direito eletrônico e cultura com iniciação científica pela Organização Paranaense de Ensino Tecnológico (OPET).

1 INTRODUÇÃO

O século XXI sem dúvida é marcado por uma intensa troca de informação e um aceleramento na perda de percepção no sentido utópico² e acrônico³ do espaço que habitamos essa perda de sentidos muito bem esclarecida por Marilena Chaui⁴ se torna inquestionável quando percebemos que a maioria das relações hoje se dá pelo espaço virtual, a exemplo das redes sócias dos bate papos, e-mails, o ser transfere a materialidade das relações (que julga desnecessária) para o computador, ou qualquer outro aparato tecnológico formando assim uma “corrente” virtual onde insere amigos, familiares, seus pensamentos, e que consequentemente será visualizada por todos.

Após a revolução industrial o corpo humano se expandiu por causa do telescópio, do telegrafo, da máquina a vapor, do telefone, do rádio, da televisão etc. Agora com os satélites e a informática, o nosso cérebro se expande diminuindo distâncias espaciais e intervalos temporais até abolir o espaço e o tempo. De fato o universo está online durante vinte e quatro horas, sem obstáculos de distância e de diferenças geográficas, diferenças sociais, diferenças políticas, nem com a distinção entre o dia e a noite, ontem e amanhã. Tudo se passa aqui e agora. Como se vê nas salas de bate papo em que é possível conversar com pessoas do outro extremo do planeta e cuja presença é instantânea (Marilena Chaui- A Contração do tempo e do espaço na sociedade do espetáculo).⁵

Esse fenômeno é um efeito da globalização que diminui fronteiras materiais e as transpõe em endereços no mundo virtual, na perspectiva do geógrafo Milton Santos⁶ se globaliza e quem atende a vontade de interação são os indivíduos, neste sentido ele escreve

² A palavra utopia neste sentido é empregada para designar a ausência de um lugar material, o termo vem "óu" (não) e "topos" (lugar). Significa literalmente "nenhum lugar"

³ A palavra acrônico neste sentido é empregada para designar a ausência de tempo, o termo vem do grego "a" (negação, não) e "Chronos" (deus grego do tempo)

⁴ Marilena de Souza Chaui (4 de setembro de 1941) é professora de filosofia e historiadora de filosofia brasileira. Professora titular de Filosofia Política e História da Filosofia Moderna da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP), é mestre (1967, com Merleau-Ponty e a crítica do humanismo, sob a orientação do professor Bento Prado de Almeida Ferraz Júnior), doutora (1971, com Introdução à leitura de Espinosa, sob a orientação da professora Gilda Rocha de Mello e Souza) e livre docente de Filosofia (1977, com A nervura do real: Espinosa e a questão da liberdade) pela USP.

⁵ CHAUI, Marilena. **A contração do tempo e do espaço do espetáculo**. 2010. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=X5d1TBpXrq0> <http://www.cpfcultura.com.br/site/2011/09/26/espaco-tempo-e-mundo-virtual-a-contracao-do-tempo-e-o-espaco-do-espetaculo-%E2%80%93-marilena-chauie-olgaria-matos/>> Acesso em 26 de Fev. de 2014

⁶ Milton Almeida dos Santos (Brotas de Macaúbas, 3 de maio de 1926 – São Paulo, 24 de junho de 2001) foi um geógrafo brasileiro. Apesar de ter se graduado em Direito, Milton destacou-se por seus trabalhos em diversas áreas da geografia, em especial nos estudos de urbanização do Terceiro Mundo. Foi um dos grandes nomes da renovação da geografia no Brasil ocorrida na década de 1970.

"O espaço se globaliza, mas não é mundial como um todo senão como metáfora. Todos os lugares são mundiais, mas não há um espaço mundial. Quem se globaliza mesmo são as pessoas"⁷.

A Constituição brasileira de 1988 trata os direitos dos povos indígenas em sua sessão II DA- CULTURA e expõe exatamente o aspecto de o estado garantir a povos nativos a inclusão a meios culturais usados por todos.

Artigo 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando o desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder publico que conduzem à:

- I. Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II. Produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III. Formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV. Democratização do acesso aos bens de cultura;
- V. Valorização da diversidade étnica e regional.⁸

A Constituição Federal é clara quanto às responsabilidades estatais de promover a diversidade cultural em suas múltiplas formas. Partindo desse principio e observando que hoje a internet é uma forma de transmissão cultural cabe ao poder público a sua difusão quando assim necessária, principalmente no que se refere a povos indígenas que possuem uma diversidade gigantesca, incomensurável e que se transmitida irá a enriquecer culturalmente a população.

As sociedades humanas tendem a se adaptar as inovações, isto perante a vida humana é fundamental, a capacidade de aprender do *homo sapiens*, também tem que ser levado em consideração. Num primeiro momento esses povos podem estranhar as novas tecnologias (principalmente os mais idosos), pois é algo novo, mas somente o fato de viverem em grupo já facilita a transmissão do conhecimento adquirido.

O homem não varia suas características físicas primordiais, o que muda tão somente é a cultura que varia de povo pra povo, os povos indígenas sempre foram alvo de preconceito desde a colonização do Brasil, esta característica é basicamente um fenômeno social chamado etnocentrismo, ou seja, a tendência de valorizar mais os padrões do próprio grupo que dos outros grupos. Os padrões de referencia do próprio grupo são tomados de ponto para as

⁷ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência Universal**. São Paulo, Record. 2000

⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília, DF, Senado, 1998

avaliações. Toda e qualquer avaliação etnocêntrica deve e tem que ser desconsiderada, indígenas tem que mostrar seu ponto de vista e sua realidade, promovendo o conhecimento de toda a população.

Quando não se aceita o fato de integração desses povos por meio da comunicação instrumental, nega-se o fato de a socialização não acontecer somente com interação direta, as comunicações de massa vem somente a enriquecer a transmissão cultural da perspectiva do agente vivente da cultura em questão. É na transmissão do conhecimento que a cultura é aprendida e em muitos casos entendida.

O nosso sistema econômico capitalista tende a reduzir as individualidades em nome de uma logica de mercado, que valoriza padrões de beleza e de consumo, e que não se encaixa nele esta à margem da sociedade. Indígenas estão sempre associados a ideia de retrocesso, quando se fala “os índios são atrasados” desconsidera a pluralidade cultural, ou seja tudo que é produzido e que caracteriza um determinado grupo, um sistema de padrões comuns, basicamente escritos(ou não) e costumeiros. Segundo a FUNAI Estima-se que cerca de 1.300 línguas indígenas diferentes eram faladas no Brasil há 500 anos, hoje é 180, número que exclui aquelas faladas pelos índios isolados, uma vez que eles não estão em contato com a sociedade brasileira e suas línguas ainda não puderam ser estudadas e conhecidas. Já que o computador (esse exemplo de comunicação que é o objeto deste artigo) tem um alcance grande no mundo contemporâneo isso pode e deve ser usado para a transmissão e divagação cultural de povos tão vitima de praticas etnocêntricas.

2 A EXPERIÊNCIA COM A INTERNET.

Hoje se tem a existência de pequenos núcleos de transmissão cibernética da cultura indígena brasileira, mas são pouquíssimos levando em consideração a dificuldade de acesso a novas tecnologias que esses povos têm. A locomoção de tecnologias não faria sentido a povos nativos brasileiros totalmente isolados, que segundo imagem de satélite são aproximadamente 30 aldeias na Amazônia, mas faria sentido a povos situados nas regiões metropolitanas e que, portanto já teriam um maior contato com tecnologias como a televisão e o radio, a esses indígenas sim seria favorável e benéfico.

Em nível de análise posso destacar o blog indígena intitulado “ÍNDIOS ONLINE” surgido em 2004, percebe-se nesta página um novo modo de trabalhar com a rede de computadores, especialmente no que diz respeito a transmissão da cultura e da problemática

política que é abordada no site, essa página é uma chamada para politização e uma forma de protesto que tem um alcance gigantesco. Há também uma vontade de articularem as várias aldeias para que assim possam ter uma comunicação. Em certos pontos da página os organizadores convidam indígenas e simpatizantes da causa a assinarem abaixo assinadas em prol da causa de delimitação das terras a prazo de urgência.

A também uma questão da qual toda a comunidade indígena está lutando que é a questão da “Usina de Belo Monte”, da qual tem destaque no site também. Sobre isso o indígena Ararawã escreve relatando o que outro fala:

Insistimos que nossa pauta é contra as hidrelétricas. Não fomos consultados e, ao contrário, quando o governo esteve em nossas comunidades, assassinou um indígena. Queremos unificar os povos do Xingu, Tapajós e Teles Pires, além de envolver toda a sociedade nessa luta”, declarou Valdenir Munduruku.⁹

Segundo os gestores do “ÍNDIOS ONLINE” o movimento tem na internet tem por objetivos:

Índios online é um canal de diálogo, encontro e troca. Um portal de diálogo intercultural, que valoriza a diversidade, facilitando a informação e a comunicação para vários povos indígenas e para a sociedade em forma geral. Nos conectamos à internet em suas próprias aldeias, Casas, Lan Houses, Escolas e Universidades realizando uma aliança de estudo e trabalho em benefício de nossas comunidades e do mundo.

Nossos objetivos são: Facilitar o acesso à informação e comunicação para diferentes povos indígenas, estimular o diálogo intercultural. Promover-nos a pesquisar e estudar nossas culturas. Resgatar, preservar, atualizar, valorizar e projetar nossas culturas indígenas. Promover o respeito pelas diferenças. Conhecer e refletir sobre a nossa situação atual. Salvar os bens imateriais mais antigos desta terra Brasil. Disponibilizar na internet arquivos (textos, fotos, vídeos) sobre os nossos povos para Brasil e o Mundo. Complementar e enriquecer os processos de educação escolar diferenciada multicultural indígena. Nos qualificar para garantir melhor nossos direitos.¹⁰

O que se pretende com a inclusão de povos nativos ao novo meio de comunicação chamado internet é sem dúvida tornar protagonista o até então coadjuvante. Programas de inclusão digital ofertados pelo governo (na maioria das vezes) atendem somente a parcela populacional citadina e que, portanto se vê privilegiada em relação a indígena.

⁹ XINGU VIVO, **Campanha contra hidrelétricas unifica povos dos rios Xingu, Tapajós e Teles Pires e precisa do seu apoio**. Colabore. Disponível em: <http://www.xinguvivo.org.br/2013/05/17/campanha-contra-hidreletricas-na-amazonia-unifica-povos-dos-rios-xingu-tapajos-e-teles-pires-e-precisa-do-seu-apoio-colabore/>> Acesso em: 04 de Fev. de 2014.

¹⁰ ÍNDIOS ONLINE. **Quem somos**. 2010. Disponível em: <http://www.indiosonline.net/quem-somos/>> Acesso em: 04 de Fev. de 2014.

Outras experiências podem ser aqui relatadas, experiências que deram certo envolvendo a iniciativa privado e o governo para a promoção da inclusão é o caso do programa desenvolvido pelo Comitê para Democratização da Informática (CDI), que promoveu um programa de inclusão indígena.

Alto-Juruá, Acre. Na divisa do Brasil com o Peru fica a terra dos Ashaninka. Enquanto as mulheres cuidam da comida, das roupas e das crianças, os homens não descuidam da vigilância. Ao contrário de seus antepassados, eles não estão preocupados com perigos naturais. O risco por lá são madeireiros peruanos. Para lutar contra eles, a tribo percebeu que arcos e flechas não seriam suficientes. Se o inimigo é novo, inovação na forma de enfrentá-lo.

Foram duas as armas escolhidas: um painel solar para a energia e um computador. Os Ashaninka entenderam que para enfrentar rivais equipados com rádios sofisticados e munição pesada era melhor apostar na tecnologia e na comunicação. Da aldeia foram enviados e-mails para ONGs e para o governo. As informações foram imediatamente recebidas na Presidência da República e repassadas à Polícia Federal e ao comando do Exército, que montaram uma ação para prender os invasores. Deu certo.

Tão certo, que a tecnologia passou a fazer parte da vida dos índios, que hoje mantêm um blog e estão no Twitter. “Os Ashaninka descobriram uma forma de usar a internet como ferramenta de libertação. Essa prática deve ser adaptada a distintas realidades, mas sempre faz com que pessoas e comunidades possam, efetivamente, se inserir num novo mundo”, comenta Rodrigo Baggio, diretor executivo do Comitê para Democratização da Informática (CDI). Foi o Comitê que proporcionou o acesso da tribo à tecnologia

Para montar uma rede de comunidades tradicionais conectadas com o ideal de proteção de sua cultura, território e biodiversidade, o CDI criou, em 2003, o projeto Rede Povos da Floresta. Desde então foram implantados pontos de acesso à internet em comunidades do Acre, Amapá, Minas Gerais e Rio de Janeiro. No início de 2007, a Rede estabeleceu acordo com os Ministérios das Comunicações e do Meio Ambiente e, com esta articulação, já são mais de 120 mil pessoas direta e indiretamente beneficiadas.

“Toda essa ciência voltada para o mundo do branco também faz parte da ciência do povo indígena. O computador é um instrumento a mais para a nossa vida, para nós podermos mandar a nossa mensagem e receber mensagens, utilizar essa mensagem de forma estratégica, aprender a lidar com cada um desses mundos diferentes, para termos argumentos para nos defender e preservar nossa cultura”, diz o líder dos Ashaninka, Benki Ashaninka.

Uma rede na grande rede O que Benki fala é comprovado, na prática, por iniciativas como a rede Índios On Line, que conta com a parceria do Ministério da Cultura e do Oi Futuro e é apoiada pela ONG Thydêwá. Criado para ser um canal de diálogo entre tribos indígenas, o portal valoriza a diversidade, facilitando a informação e a comunicação de sete nações indígenas: Kiriri, Tupinambá, Pataxó-Hãhãhãe e Tumbalalá, na Bahia; Xucuru-Kariri e Kariri-Xocó, em Alagoas; e Pankararu, em Pernambuco.

Ao se conectarem, os índios destas tribos realizam uma aliança de estudo e trabalho em benefício de suas comunidades. “Ao facilitar o acesso dos indígenas a tecnologias de informação e comunicação estamos dando a chance deles desenharem sua inclusão social. A internet é, para eles, uma arma de emancipação, um canal de diálogo com o mundo que proporciona respeito e desenvolvimento integral”, afirma Sebastián Gerlic, presidente da Thydêwá.

“Além de servir como veículo de informação, temos a inclusão digital como uma grande aliada na melhoria da qualidade de vida de nossos povos. Com a internet temos a possibilidade de expor nossas opiniões, salvaguardar nossos patrimônios físicos e culturais, divulgar nossos cotidianos, nossas dificuldades e avanços. Além de adquirir novos conhecimentos, tanindígenas como não indígenas”, acrescenta Alex Pankararu, coordenador da Índios On Line.

Para quem pensa que a tecnologia pode pôr em risco a cultura indígena, a rede mostra que o caminho que tem sido seguido é o oposto. “Uma das preocupações, assim que os povos indígenas começaram a se conectar, era de que os jovens se deslumbrassem com o mundo digital. Por conta disso, começamos a pensar na internet de uma forma mais cultural, como uma mídia escrita e publicada de dentro das comunidades para o mundo. Começamos a perceber a importância de registrar nossa cultura e descobrimos que a internet pode reforçar muito a identidade étnica dos jovens indígenas.

Na rede Índios Online, os índios participam de fóruns temáticos, se comunicam em um chat, podem fazer cursos a distância e se corresponder por e-mail. Nesta e em outras redes semelhantes, eles pesquisam suas culturas, resgatam suas histórias e tradições e compartilham seus conhecimentos. Ao escreverem, gravarem, fotografarem e filmarem estão valorizando e preservando suas origens.¹¹

É possível a implantação de centros informacionais em comunidades indígenas?

Comunidades indígenas sofrem hoje com um problema corrente, jovens tem que se deslocar até a cidade, causando assim um êxodo das aldeias. A locomoção dessa tecnologia até então nova para esses povos iria auxiliar para que a cultura indígena seja mantida e preservada no seu espaço, e com um novo componente que é o computador e a internet.

É claro que as tecnologias nem sempre fizeram parte do dia a dia, mas com certeza auxiliarão para a formação de uma plataforma cultural a serviço da comunidade, como já notado na página “índios online”, onde decisões referentes a toda a coletividade são expostas abrindo espaço para o debate.

A importância de uma pessoa que tenha trânsito entre as comunidades é essencial, pois é ela que em muitos casos fará a ponte aldeia e cidade e transmitirá a vontade e as necessidades desses povos, para assim uma política inclusiva que possa alcançar a todos efetivamente.

Em 2013 a ministra Martha Suplicy, anunciou Uma série de medidas que visam o fortalecimento da Cultura Indígena. Entre as ações, a ampliação da rede dos Pontos de Cultura Indígenas e a parceria com o Ministério das Comunicações que garantirá a instalação de 50 antenas GESAC - que levam internet para lugares remotos - em Pontos de Cultura. A questão inclusiva da internet já é um tema abordado devido às políticas públicas dos últimos anos, a

¹¹ CONEXÃO ALUNO. **Índios conectados:** tradição na era digital. Governo do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.conexaoaluno.rj.gov.br/especiais-19a.asp>> Acesso em: 04 de Fev. de 2014.

questão que se põe é a expansão e manutenção destes meios alternativos de transmissão de conhecimento.

Os programas de inclusão digital estão geralmente caminhando com parcerias feitas pelo governo federal com a iniciativa de ONG'S, como mostra um novo projeto de expansão da internet para povos indígenas extrativistas no Acre:

Depois das aldeias indígenas Ashaninkas e Yawanawa, agora mais 11 pontos de conexão de internet serão instalados no Acre, em aldeias e reservas extrativistas. A novidade faz parte do projeto de conexão da Rede de Monitoramento, Vigilância e Educação Ambiental de Comunidades Tradicionais e Indígenas e de Áreas Protegidas. A intenção é garantir entre outras coisas, mais facilidade no acesso ao ensino.

Trata-se de uma malha digital que levará sinais de satélite, internet, educação ambiental e um cardápio de serviços públicos online a populações tradicionais e indígenas que vivem em Unidades de Conservação de 13 estados brasileiros. Cerca de 200 outros pontos cadastrados aguardam implantação.

Os pontos entram em funcionamento nos próximos dias. Serão sete na Reserva Extrativista Alto Juruá, três nas Terras Indígenas Kaxinawá do Rio Breu, Ashaninka do Rio Amônia e Apolima Arara, um na Escola Ayoninka Antami e um na sede do município Marechal Thaumathurgo.

De acordo com o assessor especial dos povos indígenas do Acre, Francisco Pinhanta, a intenção é promover uma maior integração entre as populações tradicionais, garantindo a preservação das tradições culturais e um projeto de preservação do meio ambiente.

“Esse projeto é de fundamental importância para os povos indígenas que vivem isolados e sensíveis à ação de madeireiros e invasores. Por isso, com a chegada da inclusão digital poderemos unir forças com outras comunidades e lutar pela preservação do meio ambiente e de nossas riquezas culturais”, disse ele.

A iniciativa inclui três tipos de pontos, articulados em pólos regionais ou territoriais: núcleos comunitários, em sítios de comunidades tradicionais ou indígenas, centros de formação e articulação, em áreas urbanas estratégicas para acesso às comunidades tradicionais, indígenas e áreas protegidas, e pontos de monitoramento remoto, não-comunitários.

O projeto é fruto de um acordo entre os ministérios do Meio Ambiente (MMA) e das Comunicações e a Rede Povos da Floresta - grupo que remonta à Aliança dos Povos da Floresta, de Chico Mendes. O acordo de cooperação técnica em que se baseia o projeto de inclusão digital foi firmado em março deste ano, no âmbito do programa Governo Eletrônico Federal de Atendimento ao Cidadão (Gesac), entre os dois ministérios e a Associação de Cultura e Meio Ambiente (RJ), representante da Rede Povos da Floresta.

O principal objetivo do projeto de inclusão digital é fortalecer o papel das comunidades tradicionais e dos povos indígenas na gestão ambiental de áreas protegidas e seus entornos, valendo-se de monitoramento, vigilância e educação ambiental - sempre de forma articulada com suas próprias políticas culturais e educativas e suas agendas de promoção da sustentabilidade.

Os equipamentos já chegaram aos locais onde serão instalados os pontos e em breve as comunidades terão acesso à internet e a um acervo grande de conteúdo educacional.¹²

O tema inclusivo é recorrente na academia em novembro de 2010 aconteceu em São Paulo o 1º simpósio indígena sobre o uso da internet, coberto referencialmente pelo Instituto sócio-ambiental (ISA). O encontro reuniu 24 representantes de comunidades indígenas, oriundos de 16 povos e 13 estados do Brasil e permitiu consolidar os nós de uma rede de protagonismo indígena sobre as políticas de inclusão digital.

Organizado pelo Núcleo de História Indígena e do Indigenismo da universidade, o Simpósio se propunha como um espaço de expressão das preocupações indígenas sobre o tema da internet, debatendo o uso cotidiano dessa tecnologia nas aldeias e as dificuldades que esse uso acarreta.

Também foi destacada neste encontro a importância da internet para estes povos, no que tange ao seu protagonismo político.

Um dos aspectos também marcantes nas discussões do Simpósio foi a relação entre comunicação e política.

As questões de liderança e organização política dos grupos mostraram ter uma incidência determinante no curso dos projetos de inclusão digital nas comunidades. Os casos são muitos e diversos, mas foi possível perceber uma linha de demarcação bastante clara entre a situação dos grupos em que chegada da internet se limitou a preencher a agenda externa dos parceiros de projetos e a situação dos grupos cujos atores políticos integraram a gestão dos meios de comunicação em um projeto político.

Em sentido inverso, os projetos de comunicação também incidem sobre a organização política dos grupos. Isto porque as posições de chefia ou liderança estão sendo questionadas e reavaliadas neste processo. Não raro, as questões colocadas pela chegada da internet na comunidade reconfiguram esses papéis.

O caso mais claro nesse sentido é o suruí paiter. A criação do Plano Suruí 50 Anos, um plano de sustentabilidade territorial que envolve na sua base um vasto projeto de comunicação com a sociedade não indígena, levou os Suruí Paiter a resgatar e a adaptar seu modelo político tradicional ao contexto atual, porque este era, segundo seu líder Almir Suruí, a única forma de organização capaz de garantir um consenso para as decisões envolvidas no plano. Neste “novo modelo tradicional”, eles criaram um cargo de líder maior do povo suruí, o labiway e saga, que é o representante dos Suruí perante a sociedade não-suruí e o responsável pela articulação da política com os atores externos. O labiway e saga é designado pelas lideranças tradicionais de cada aldeia, que continuam representando a autoridade legítima entre os Suruí. Essa foi a maneira como os Suruí adaptaram seu modelo político a uma situação em que têm de assumir coletivamente responsabilidades cada vez maiores, pela realização do Plano 50 Anos e o empoderamento de suas relações no plano externo.

¹² GAZETA, A. Unidades de Conservação no BRASIL, **Governo garante inclusão digital para aldeias indígenas**. Disponível em: <http://uc.socioambiental.org/noticia/governo-garante-inclusao-digital-para-aldeias-indigenas> > Acesso em: 04 de Fev. de 2014.

Isso mostra que a articulação entre o uso da internet e as formas de organização social e política indígenas pode fortalecer essa organização e ao mesmo tempo atualizá-la. Nesse sentido, o uso dos meios de comunicação mostra ser um importante instrumento na atuação dos grupos sobre o próprio destino, na gestão e ampliação de suas relações com a sociedade não indígena. Política e comunicação aparecem mutuamente dependentes e se confundem em muitos aspectos, dando a entender porque a gestão dos meios de comunicação e especialmente da internet é um assunto polêmico para os grupos e tem bastante influência na sua organização.

Quando a tecnologia de comunicação se inscreve na visão política das lideranças como um meio renovado de produzir as práticas sociais e culturais do grupo, e não como um fator de ruptura dessas práticas, ela é apropriada. É justamente porque a ideia importante associada à tecnologia de comunicação é a de continuidade, que ela pode ser um instrumento de empoderamento para o grupo. O Simpósio demonstrou que a capacidade das lideranças indígenas em enxergar nessas ferramentas um projeto político e tomar para si sua utilização está em pleno crescimento. (Edição de relatos e informações colhidos no I Simpósio Indígena sobre os Usos da Internet e do texto “Para que diabo os índios precisam da internet?”, de Nicodème de Renesse, agosto, 2011).¹³

Fica claro, portanto a necessidade de uma plataforma de comunicação digital para promover a integração cultural/política dos povos nativos brasileiros tornando assim os mesmos como protagonistas, e agentes ativos para a construção de sua história (na perspectiva digital).

3 CONCLUSÃO

Diante do apresentado no artigo, conclui-se que há uma necessidade visível em se discutir a inclusão digital dos povos indígenas. Toda a história esposada sobre trajetória cultural e política dos povos indígenas é sobre a perspectiva do dominante (ainda que a dominação seja complacente), faz-se portanto necessário programas públicos para a inclusão desta parcela tão discriminada e vítima de etnocentrismos estabelecidos historicamente, mas que hoje começam a serem questionados. Percebe-se também que o atual governo demonstra uma vontade (ainda que inicial), de políticas inclusivas, ainda que restritas.

Alguns portais de protagonismo indígenas se destacam como é o caso do “Índios online”, que usa a plataforma de comunicação digital como uma chamada política entre povos de todo o país, fazendo isso de uma forma autônoma. Entra neste contexto a iniciativa (também) privada através da chamada “responsabilidade social” e também através de Ong’s.

¹³ KLEIN, Tatiane. RENESSE, Nicodème de. Povos Indígenas no Brasil. **O que dizem (e pensam) os índios sobre as políticas de inclusão digital**. 2011. Disponível em: <http://pib.socioambiental.org/pt/c/iniciativas-indigenas/web-indigena/o-que-dizem-e-pensam-os-indios-sobre-as-politicas-de-inclusao-digital> > Acesso em: 04 de Fev. de 2014.

Começa a surgir, portanto o início de uma longa trajetória para a luta da paridade digital, ainda que tímida das etnias indígenas no Brasil.

4 REFERENCIA(S) BIBLIOGRÁFICA(S)

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, Senado, 1998.

CHAUÍ, Marilena. **A contração do tempo e do espaço do espetáculo.** 2010. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=X5d1TBpXrq0>>

<http://www.cpfcultura.com.br/site/2011/09/26/espaco-tempo-e-mundo-virtual-a-contracao-do-tempo-e-o-espaco-do-espetaculo-%E2%80%93-marilena-chauí-e-olgaria-matos/>> Acesso em 26 de Fev. de 2014

CONEXÃO ALUNO. **Índios conectados:** tradição na era digital. Governo do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.conexaoaluno.rj.gov.br/especiais-19a.asp>> Acesso em: 04 de Fev. de 2014.

GAZETA, A. Unidades de Conservação no BRASIL, **Governo garante inclusão digital para aldeias indígenas.** 2007. Disponível em: <<http://uc.socioambiental.org/noticia/governo-garante-inclusao-digital-para-aldeias-indigenas>> Acesso em: 04 de Fev. de 2014.

KLEIN, Tatiane. RENESSE, Nicodème de. Povos Indígenas no Brasil. **O que dizem (e pensam) os índios sobre as políticas de inclusão digital.** 2011. Disponível em: <http://piib.socioambiental.org/pt/c/iniciativas-indigenas/web-indigena/o-que-dizem-e-pensam-os-indios-sobre-as-politicas-de-inclusao-digital> > Acesso em: 04 de Fev. de 2014.

ÍNDIOS ONLINE, **Quem somos.** 2010. Disponível em: <<http://www.indiosonline.net/quem-somos/>> Acesso em: 04 de Fev. de 2014.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização - do pensamento único à consciência universal, Record, São Paulo, 2000.

XINGU VIVO, **Campanha contra hidrelétricas unifica povos dos rios Xingu, Tapajós e Teles Pires e precisa do seu apoio.** Colabore. Disponível em: <<http://www.xinguvivo.org.br/2013/05/17/campanha-contra-hidreletricas-na-amazonia-unifica-povos-dos-rios-xingu-tapajos-e-teles-pires-e-precisa-do-seu-apoio-colabore/>> Acesso em: 04 de Fev. de 2014.